

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.923, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Buritis, no Município do mesmo nome, no Estado de Rondônia.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado WILSON PICLER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado ora em apreciação foi apresentado naquela Casa Legislativa pelo nobre Senador Waldir Raupp no mês de julho de 2007 e aprovado, em decisão terminativa, pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto do Senado da República em julho de 2008.

Na Câmara dos Deputados, distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público, de Educação e Cultura, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, a presente proposição está sujeita à apreciação conclusiva das comissões.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o Projeto de Lei em apreço recebeu parecer favorável do nobre Deputado Mauro Nazif, aprovado unanimemente em reunião ordinária daquela Comissão em 15 de julho do corrente ano.

Na Comissão de Educação e Cultura, aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei em apreciação.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Educação Profissional vem experimentando importante processo de expansão nos últimos anos em todo o País, notadamente na rede federal de instituições de ensino técnico.

Desde o início do século XX até o ano 2002, foram construídas em todo o Brasil 140 escolas técnicas, e, no período de oito anos compreendido entre 2003 e 2010, o Ministério da Educação planeja entregar à sociedade brasileira mais 214 unidades de ensino técnico que, somadas a outras escolas que foram federalizadas, integralizarão naquele último ano uma rede federal de 366 instituições de Educação Profissional e Tecnológica em todo País.

Além da expansão quantitativa, o ensino técnico vem vivenciando uma reorganização qualitativa. A Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

Assim, centros federais de educação tecnológica – CEFET's, unidades descentralizadas de ensino – UNED's, escolas agrotécnicas, escolas técnicas federais e escolas vinculadas a universidades passaram a constituir 38 Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, presentes em todos Estados da Federação brasileira. Nesses institutos, são oferecidos cursos de ensino médio integrado, cursos superiores de tecnologia e cursos de licenciaturas. As novas escolas técnicas que estão sendo entregues dentro do plano de expansão da rede federal integram também esses institutos.

Considerando as informações que o autor do presente Projeto de Lei apresenta em sua justificação relativamente ao contexto de Buritis – de que se trata de Município com crescimento populacional expressivo decorrente de fluxo migratório, o que tem exigido constante ampliação da oferta de vagas nas escolas, e que a formação profissional dos jovens em agropecuária e manejo

florestal, duas das principais atividades econômicas do Estado, permitirá o atendimento da demanda por mão-de-obra especializada da região centro-oeste de Rondônia e de todo o Estado, permitem concluir que é justo o pleito dirigido ao governo federal para incluir em seu plano de expansão da rede federal de educação profissional e tecnológica uma escola técnica no Município de Buritis.

Entretanto, é preciso que se considerem, apesar do inegável mérito da proposição em apreço, as observações constantes da Súmula de Recomendações aos Relatores da Comissão de Educação e Cultura nº 1/2001 – CEC, revalidada em 25 de abril de 2007, que sistematiza critérios para análise de alguns tipos de iniciativas.

Estabelece a Súmula que, quanto a proposições relativas à criação ou transformação de escola federal, em qualquer nível ou modalidade de ensino, a recomendação aos Relatores é de que o Parecer conclua pela rejeição da proposta. Tendo em vista que a criação de escolas federais implica a criação de órgãos públicos e, consequentemente, dos cargos, funções e empregos correspondentes, tal iniciativa legislativa, segundo o art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, é privativa do Poder Executivo. A criação ou transformação de instituição de ensino deve ser sugerida na forma de Indicação ao Poder Executivo, de acordo com o art. 113 do Regimento Interno desta Casa.

Por essa razão, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.923, de 2008. No entanto, reconhecendo o mérito da proposição em análise, e a fim de que seu objetivo não se perca, sugerimos seu encaminhamento na forma de Indicação desta Comissão de Educação e Cultura ao Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado WILSON PICLER

REQUERIMENTO

(Do Sr. Wilson Picler)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo ao Ministério da Educação a criação da Escola Técnica Federal de Buritis, no Município do mesmo nome, no Estado de Rondônia.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. encaminhar ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo ao Ministério da Educação a criação da Escola Técnica Federal de Buritis, no Município do mesmo nome, no Estado de Rondônia.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2009.

Deputado WILSON PICLER

INDICAÇÃO Nº , DE 2009
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere ao Ministério da Educação a criação da Escola Técnica Federal de Buritis, no Município do mesmo nome, no Estado de Rondônia.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação,

A Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, ao apreciar o Projeto de Lei nº 3.923, de 2008, proveniente do Senado Federal e originalmente da lavra do ilustre Senador Waldir Raupp, que “autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Buritis, no Município do mesmo nome, no Estado de Rondônia”, decidiu-se por sua rejeição. Teve em vista o que é preceituado por sua *Súmula nº 1, de 2001, de Recomendações aos Senhores Relatores*, a saber, que os projetos de lei de natureza autorizativa, versando sobre matéria de iniciativa do Poder Executivo, sejam rejeitados. Se reconhecido o mérito dos conteúdos que encerram, que sejam encaminhados aos órgãos competentes na área governamental, por meio de ‘Indicação ao Executivo’.

Senhor Ministro: vimos respeitosamente trazer-lhe, nesta oportunidade, o pleito da adoção de providências, no âmbito do MEC, que possam

encaminhar a criação de uma Escola Técnica Federal de Buritis, no Município do mesmo nome, no Estado de Rondônia.

Esta proposição foi aprovada em julho de 2008 por decisão terminativa da Comissão de Educação do Senado Federal, e remetida para revisão da Câmara dos Deputados.

Segundo as informações fornecidas pelo autor na justificação de seu Projeto de Lei, Buritis apresenta-se como Município de crescimento populacional expressivo em consequência de fluxo migratório, o que tem exigido constante ampliação da oferta de vagas nas escolas, e a formação profissional dos jovens em agropecuária e manejo florestal, duas das principais atividades econômicas do Estado, permitirá o atendimento da demanda por mão-de-obra especializada da região centro-oeste de Rondônia e de todo o Estado. Tais argumentos permitem concluir que é justo o pleito dirigido ao governo federal para incluir em seu plano de expansão da rede federal de educação profissional e tecnológica uma escola técnica no Município de Buritis.

Tendo em vista as razões que acabamos de expor, solicitamos o empenho de Vossa Excelência e de toda a equipe técnica do MEC para a criação da Escola Técnica Federal de Buritis, no Município do mesmo nome, no Estado de Rondônia.

Sala da Comissão, em _____ de 2009.

Deputado WILSON PICLER
Relator